



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/12/2008

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 de 2008.

autor
Deputado Darcísio Perondi PMDB/RS

nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

7. página 01 / 01	8. artigo 24	Parágrafo	Inciso	alínea
----------------------	-----------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 DE 2008

Dê-se ao parágrafo 5º do artigo 43, da Lei nº 8.812/91, com a redação do artigo 24 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 24. A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

§ 5º O acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito com trânsito em julgado será a base de cálculo das contribuições dela decorrentes.

JUSTIFICAÇÃO

Antes da inclusão do §5º, quando não houvesse trânsito em julgado da sentença e houvesse acordo posterior, o recolhimento era devido sobre o valor do acordo. Com a inclusão, a contribuição será devida sobre o valor determinado na decisão de mérito, mesmo sem o transito em julgado, o que implica em uma carga tributária mais elevada.

A alteração é inconstitucional na medida em que deturpa o valor da base de cálculo, o que só pode ser feito por Lei Complementar, conforme dispõe a alínea a do inciso III do artigo 146, da CF.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em: 10/12/2008 às 17:48
Assinatura: [Signature]
Conselho / Matr. 42678

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Deputado Darcísio Perondi

